



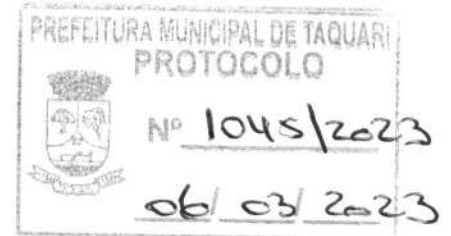
Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1911/2023

MEMORANDO N.º 101/2023-SMS



De: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Para: Prefeito Municipal

Por meio do presente, solicita-se a Vossa Excelência **seja ponderada a necessidade de contratação emergencial – mediante dispensa de licitação** –, para compra de vaga em clínica terapêutica, ao paciente Everson Azevedo Brandão, considerando-se a existência de Processo Judicial¹ a determinar a internação compulsória respectiva; note-se que tal decisão já havia sido cumprida pela Administração Municipal, porém, em decorrência do CID de que padece o paciente, o tratamento que lhe fora disponibilizado não supriu suas necessidades em decorrência da esquizofrenia aguda de que padece (declaração da antiga clínica, anexa), fazendo-se indispensável que seja assegurada nova vaga, em clínica que detenha condições estruturais e técnicas de bem lhe atender.

Cordialmente,

Taquari, 06 de Março de 2023.

Etiene dos Santos Marques
Gabinete do Prefeito

¹ Processo n.º 5001474.42.2020.8.21.0071



Re: URGENTE - Referente processo nº 5001474.42.2020.8.21.0071



De Caixa Postal Defensoria Publica De Taquari <taquari@defensoria.rs.def.br>
Para CREAS - Centro de Referências Especializadas de Assistência Social <creas@taquari.rs.gov.br>
Data 13/12/2022 14:09

Boa tarde! Recebido. Foi peticionado nos autos novamente, solicitando urgência.

Att,



Pense antes de imprimir
O Meio Ambiente agradece

Caixa Postal - DPE TAQUARI
Defensoria Pública de Taquari-RS
Rua Consuelo Alvim Saraiva, 215, Bairro Parque da Pedreira
Taquari - RS - CEP 95860-000
Fone (51) 3653.5956

De: "CREAS - Centro de Referências Especializadas de Assistência Social" <creas@taquari.rs.gov.br>

Para: "Caixa Postal Defensoria Publica De Taquari" <taquari@defensoria.rs.def.br>

Enviadas: Terça-feira, 13 de dezembro de 2022 11:13:49

Assunto: Fwd: Re: URGENTE - Referente processo nº 5001474.42.2020.8.21.0071

Bom dia!

Para juntar ao processo, encaminho novo boletim de ocorrência da fuga do Sr. Eversun Brandão do Centro de Recuperação Litoral Norte de Capão da Canoa. As notícias que temos é que a situação está a cada dia mais grave, com agressões da parte de Everson aos acolhidos da Comunidade Terapêutica. No dia 10/12/2022, Everson fugiu novamente da CT e encontra-se nas ruas, e por seu estado, coloca em risco outras pessoas e sua própria vida. Quanto a comunidade já deveriam tê-lo encaminhado ao hospital para tratamento em regime fechado devido a gravidade da situação, porém dizem que não estavam conseguindo. No novo boletim fala-se que estavam preparando ele para hospital e que fugiu novamente.

Att,

Mara Kalkmann

Assistente Social - coordenadora do CREAS

CRESS 8525

Taquari RS

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: URGENTE - Referente processo nº 5001474.42.2020.8.21.0071

Data: 02/12/2022 12:00

De: Caixa Postal Defensoria Publica De Taquari <taquari@defensoria.rs.def.br>

Para: CREAS - Centro de Referências Especializadas de Assistência Social <creas@taquari.rs.gov.br>

Bom dia! No dia 29/11, a Defensoria peticionou nos autos do processo em andamento, requerendo com urgência a determinação de internação em clínica fechada. Foi exposta toda a situação de Éverson, bem como juntada toda documentação (declaração da clínica, orçamentos, B.O sobre a fuga). O processo encontra-se concluso para decisão.

Atenciosamente,

Pense antes de imprimir
O Meio Ambiente agradece

Caixa Postal - DPE TAQUARI
Defensoria Pública de Taquari-RS
Rua Consuelo Alvim Saraiva, 215, Bairro Parque da Pedreira
Taquari - RS - CEP 95860-000
Fone (51) 3653.5956

De: "CREAS - Centro de Referências Especializadas de Assistência Social" <creas@taquari.rs.gov.br>

Para: "Caixa Postal Defensoria Publica De Taquari" <taquari@defensoria.rs.def.br>

Cc: "Promotoria de Justiça de Taquari" <mptaquari@mprs.mp.br>

Enviadas: Quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 17:55:06

Assunto: URGENTE - Referente processo nº 5001474.42.2020.8.21.0071

Boa tarde!

Encaminho relatório atualizado da situação de Everson Azevedo Brandão.

Informo que o jovem Anderson evadiu do Centro de Recuperação Litoral Norte em 25/11/2022 e segundo o monitor Beline do Centro de Recuperação, encontraram ele no dia 29/11/2022 na praia de Xangrilá, após 4 dias. Segue anexo o Boletim de Ocorrência.

Sr. Belline está em contato direto com Serviço Social e o irmão de Everson, o curador Anderson. Conforme informações Everson, está a cada dia mais agitado, ansioso e agressivo. Após a fuga foi encontrado bastante queimado do sol, sem nada de higiene e com fome.

No centro solicitaram a presença do Anderson, pois sendo ele responsável pelo irmão, deveria acompanhá-lo na UPA, para avaliação do seu estado e assinar internação de responsável caso necessário. Sendo assim, no dia de ontem 30/11/2022, Anderson foi encaminhado a comunidade terapêutica, onde lá levou o irmão a UPA, acompanhado pelo monitor da casa. Após avaliação médica, foi solicitada avaliação pelo psiquiatra, que iria chegar somente a tardinha. Anderson esperou o médico chegar, foi feita avaliação e segundo Anderson, o irmão deveria aguardar uns dias até que se conseguisse internação em regime fechado. Anderson disse que não poderia ficar lá e então o Centro de Recuperação disponibilizou um acompanhante na UPA até sair a internação.

Hoje pela manhã em contato com o monitor Beline, este nos relatou que Everson foi liberado da UPA e está novamente no Centro, com atitudes agressivas, ameaçando matar os colegas acolhidos. Pede que o município busque Everson.

Conforme orientação, o Centro deveria chamar SAMU, porém relatam que SAMU não vem, que já foi chamado. No hospital e no CAPS não aceitam, pois estando em surto deve estar em local que possam fazer contenção e em regime fechado até estabilização. Então levaram na UPA, e o que ocorreu está escrito acima.

O Centro pede que Everson seja buscado pelo município de Taquari, porém estando neste estado, deve ser internado e após estabilizado pode ser encaminhado direto para instituição que o acolha de acordo com seu estado de saúde.

Diante do impasse, em contato com o CAPS de Taquari, estes já haviam conversado com médico do Centro dizendo que não poderia receber Everson estando neste estado crítico. No dia de hoje, me reporto então a secretaria da saúde do município, onde relatam que o Centro, deve encaminhá-lo para internação.

Contudo, o irmão Anderson relata que como Everson foi levado ao Centro por ordem judicial, este deveria buscar internação, e o município de Taquari se responsabilizar. Na verdade Anderson reluta em ir até para assinar internação. Foi explicado por mais de uma vez, que quando necessitasse de internação e atendimento médico, o curador deveria estar presente. No entanto, nada convence Anderson.

Diante do exposto, temos receio do que pode acontecer, ou uma nova fuga com exposição ao risco, ou agressão mais violenta com colegas acolhidos, ou até mesmo a morte.

Sugerimos que o Centro viabilize esta internação, para que após o município possa encaminhá-lo para outro local apropriado as suas condições. Sugerimos também que seja avaliado o mais urgente possível os orçamentos anexos e que se envie ao município que seja encaminhado ao centro adequado, pós alta hospitalar.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

Assunto:Referente processo nº 5001474.42.2020.8.21.0071

Data: 25/11/2022 11:04

De: CREAS - Centro de Referências Especializadas de Assistência Social <creas@taquari.rs.gov.br>

Para: Caixa Postal Defensoria Publica De Taquari <taquari@defensoria.rs.def.br>

Bom dia!

Encaminho conforme solicitado pelo Sr. Anderson Brandão, (irmão de Everson), documentos referente ao processo acima.

Informo que no CREAS acompanhamos o acolhimento de Everson Brandão, no Centro de Recuperação Litoral Norte, em Capão da Canoa. Nos últimos meses notamos uma certa negligência nos cuidados do Everson, (higiene tanto corporal, tanto vestiário e quarto). Desde então estamos tentando trazê-lo para local mais perto de Taquari.

O centro de Capão da Canoa, também solicitou que Everson saísse de lá, por conta de surtos psicóticos. Ocorre que não podemos simplesmente buscá-lo sem que esteja estabilizado de seus surtos e crises. Então recorremos ao CAPS de Taquari, e este se comunicou com Dr. Cassiano (proprietário do Centro), onde foi explicado que deveriam providenciar a internação em regime fechado, para que pós alta possamos encaminhá-lo para outro Centro.

No momento, precisamos que Everson pós alta hospitalar, seja encaminhado a outro Centro, mais perto de Taquari, para que o irmão possa visitá-lo mais vezes. Solicitamos que este pedido seja autorizado judicialmente e que seja notificado a Prefeitura Municipal de Taquari, pois assim temos também uma justificativa para pagamento do novo Centro, perante auditorias que venham a ocorrer na área da saúde

Informamos também que na época do contrato com o Centro de Capão da Canoa, foi dividido os pagamentos, que seriam R\$ 800,00 para município e R\$ 800,00 pago com o Benefício Social do Eversun. Porém, logo após a morte do Sr. Luis Fernando (pai de Eversun), o Sr. Anderson organizou que a curatela fosse transferida pra ele. Como o cartão do Benefício Social, estava de posse do Centro, o irmão Anderson, solicitou novo cartão e este benefício esta sendo recebido então por Anderson, que diz estar sendo depositado em conta no banco, desde que começou a receber, e não repassa os

R\$.300,00 para o Centro, conforme estipulado em contrato, alegando que este Centro está recebendo também um pagamento pelo estado e que existiria um processo na qual o Sr. Luis Ferando havia solicitado, para que o pagamento do filho no Centro ficasse só por conta da prefeitura e estado. Não temos conhecimento deste processo e no Centro pedimos um relatório do que está sendo pago, porém não fomos atendidos.

Sugerimos que o mais breve possível possamos trazer Everson, pois ao que se percebe Everson não se enquadra mais ao perfil de regime aberto. Aguardamos retorno,

Att,

Mara Lúcia Kalkmann de Vargas

Assistente Social -CRESS 8525

CREAS - Centro de Referência Especializado de
Assistência Social

Prefeitura Municipal de Taquari

Sec. de Assistência Social

(51)99641-1719

www.taquari.rs.gov.br

Vereador Adão Rodrigues, 221, centro, Taquari-RS, 95860-000

CREAS - Centro de Referência
Especializado de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Taquari

Sec. de Assistência Social

(51)99641-1719

www.taquari.rs.gov.br

Vereador Adão Rodrigues, 221, centro, Taquari-RS, 95860-000

CREAS - Centro de Referência
Especializado de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Taquari

Sec. de Assistência Social

(51)99641-1719

www.taquari.rs.gov.br

Vereador Adão Rodrigues, 221, centro, Taquari-RS, 95860-000

Centro de Recuperação Litoral Norte

www.centrolitoralnorte.com.br



Declaração

Declaro para os devidos fins, que o acolhido Everson Azevedo Brandão, portador de esquizofrenia aguda, tem demonstrado um comportamento agressivo, devido ao aumento do grau de sua doença, pondo em risco sua integridade física, assim como a dos demais acolhidos e voluntários do nosso centro de recuperação. Por se tratar de uma comunidade terapêutica voluntária para dependência química, não temos condições e nem autorização para procedimentos de contenção mecânica (como imobilização). Não trabalhamos em regime fechado.

Há também o fato de que a família mora distante da comunidade, as visitas são poucas, por falta de disponibilização de veículos, e também condições financeiras dos familiares. Sendo assim, não temos mais condições de mantê-lo acolhido, necessitando urgentemente de sua remoção para uma clínica especializada para sua própria segurança e um melhor tratamento clínico especializado para esquizofrenia.

Sem mais, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Centro de Recuperação Litoral Norte
CNPJ 20.615/206/0001-33
Rua Porto Alegre, 49 - Praia do Barco
Capão da Canoa - RS - CEP 95555-000

Capão da Canoa, 17 de Novembro de 2022

Centro de Recuperação Litoral Norte Residente CNPJ 20.615.208/0001-33
Rua Porto Alegre, 49- Praia do Barco- Capão da Canoa/RS – CEP 95555-000

Contato: (51) 99593-8438 / (51) 98490-7898 / e-mail:

ctlitoralnorte@gmail.com

CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

O objetivo do presente é a compra emergencial de vaga em clinica terapêutica ao paciente Everson Azeredo Brand, considerando a existência de processo judicial a determinar a internação compulsória, esta decisão já foi cumprida pelo município, porem devido ao CID de que padece o paciente, este deve ser transferido para local apropriado, em clinica que detenha as condições estruturais e técnicas para bem lhe atender.

2. Justificativa

Conforme já exposto no documento médico, Sr. Everson é portador de esquizofrenia aguda, tem demonstrado um comportamento agressivo, devido ao aumento do grau da doença, pondo em risco sua integridade física, necessitando neste momento de clínica em regime fechado.

3. Especificações do Objeto

Objeto	Valor (mês)	Valor (seis meses)
Internação em regime fechado com atendimento especializado na área de cuidados da vida diária, clínica geral, psiquiatria, enfermagem, bem como, terapia ocupacional, atendimentos psicológicos, atividades em grupo e individuais e laborterapia.	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00

Nota-se que de acordo com os orçamentos obtidos, para fins de composição do preço, fora utilizado o de menor valor.

4. Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, se for necessário.

5. Prestação de Contas

A prestação de contas será trimestral mediante apresentação de documentação que demonstre a execução do serviço prestado.





**PREFEITURA
DE TAQUARI**

6. Fiscal Anuente

Mara Lúcia Kalkmann de Vargas.

7. Dotação

Ref. (Livre): 413 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Taquari, 17 de março de 2023.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Rua Osvaldo Aranha
C.N.P.J. 88.067.780/0001-38

REQUISIÇÃO Nº 25228

Folha: 1 of 1

Dotação Reduzida: 413 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

Projeto/Atividade: 2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

Rubrica: 3390.39.50.00.00.00 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORA

Recurso Vinculado:40 - ASPS

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
26892	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1	UN	6,00		
Total:						0,00

Obs.: Compra de vaga em clinica em regime fechado de acordo com ordem judicial.

Em 17/03/2023

Responsável do(a)



Solicitante
ANA PAULA DOS SANTOS SALDANHA
FINANCEIRO

RELAÇÃO DE ITENS VENCIDOS POR FORNECEDOR NA COLETA DE PREÇO

Coleta: 1810 **Data:** 17/03/2023 **Solicitante:** ANA PAULA DOS SANTOS SALDANHA **Julgamento:** Menor Preço Global**Requisição:** 25228**Finalidade:** Compra de vaga em clinica em regime fechado de acordo com ordem judicial.**Fornecedor:** CENTRO TERAPEUTICO REEDUCAR**Código:** 20174

Item	Descrição do Item	Unid.	Marca	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	OUTROS SERVICOS DE	UN		6,000	2.500,0000	15.000,00
				Itens Vencidos: 1	SubTotal:	15.000,00
Total de Itens da Coleta: 1				Valor Total da Coleta:	15.000,00	

MB



FAMILIA

Revisado por:

127



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDIC

INOC

071/1.09.0001456-5

Ordinária - Outros

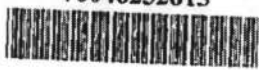


071/1.09.0001456-5
Vara Judicial da Comarca de Taquari
rel Juizad./Judic.: 1/1
l.Réus:2 Qtd.Autores:1
l: Nomeamento
rt:tc Propositura em: 01/07/2009

071/1.09.0001456-5

Autor
Luis Fernando das Neves Brandao
É o
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Taquari

70046252615



DIST.: 21/11/2011 - TAQUARI 7FGS
RECEB.: CNJ: 558055-91.2011.8.21.7000
8. CAMARA CIVEL VOL:1 APE:0
RELATOR: 15248 - DES ALZIR FELIPPE SCHMITZ
CLASSE: APELACAO
SUBCLASSE: FAMILIA
ASSUNTO : DIREITO CIVIL/FAMILIA

Nº 1GRAU: 10900014565 - 1 VARA JUDICIAL

70048476360



DIST.: 18/04/2012 - TAQUARI TTS
RECEB.: CNJ: 154227-21.2012.8.21.7000
3.VICE PRESIDENCIA - DIREITO PRIVADO VOL:1 APE:0
RELATOR: 31310 - TERCEIRO VICE-PRESIDENTE
CLASSE: RECURSO ESPECIAL 5796
SUBCLASSE: FAMILIA
ASSUNTO : DIREITO CIVIL/FAMILIA
VOLUMES: 1

APENSOS: 0
Nº 1GRAU: 10900014565 - 1. VARA JUDICIAL
DATA PROPOSITURA 1º GRAU:
JUIZ DECISÃO RECORRIDA: CRISTINA MARGARETE JUNQUEIRA
FL(S) DECISÃO RECORRIDA: 150 DATA: 13/06/2011
VINCULADO(S): 10900014565
CONEXO: 70046252615
=> INTERVENÇÃO DO MP
=> DEFENSORIA PÚBLICA
=> SEGREDO DE JUSTIÇA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO / TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO ATIVO
AGUARDA JULGAMENTO DE
RECURSO EXCEPCIONAL
NÃO REMETER AO ARQUIVO
JUDICIAL CENTRALIZADO
(Conforme Ato Normativo nº 001/2011)

Cadastro
Higienização
Digitalização
Validação
Indexação
Certificação
Remontagem

RECORRENTE

LUIS FERNANDO DAS NEVES BRANDAO -A. JUD.
ADV(S) FERNANDA BARBOSA MARINS(RS44360)
RECORRIDO(A)

MUNICÍPIO DE TAQUARI

ADV(S) LUIZ FERNANDO VILANOVA ALVIM(RS57164)
INTERESSADO(A)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV(S) BRUNNO NESSINA RAMOS DE OLIVEIRA(RS69121)

01 JUN 2012

40220

1º GRAU

2º GRAU



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

J.08000456-5
1ª Vara.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA _____
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARI/RS.

URGENTE!!!!

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

LUÍS FERNANDO DAS NEVES BRANDÃO, brasileiro, divorciado, jardineiro, RG-SJS/RS nº 1012615652, com domicílio na Rua Carlos Leopoldo Borges, n. 59, Bairro São João, em Taquari/RS, telefone para contato (51) 9733.8872 (ANA), vem perante Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Estado, por sua agente signatária, propor

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA URGENTE PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA JUNTO A HOSPITAL PÚBLICO OU PRIVADO QUE OFEREÇA TRATAMENTO ESPECIALIZADO – ÁREA DE PSIQUIATRIA -

para ÉVERSON AZEVEDO BRANDÃO, vulgo "FIÓTE", com 21 anos de idade, brasileiro, solteiro, RG n. 1103075501,

14:56 01/07/2009 09:12:18 DIST.: DIR. E DIR. DO FORD - TAQUARI/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

inscrito no CPF sob o nº 014.367.790/06, com domicílio no mesmo endereço do Requerente

contra o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS:

O Requerente é pai de **ÉVERSON AZEVEDO BRANDÃO**, nascido em 10 de outubro de 1987. Salienda-se que os documentos pessoais do Internando não são, por ora, juntados considerando a agressividade do mesmo. Assim, segue em anexo cópia de documentos disponibilizados no Sistema de Consultas Integradas da Secretaria da Justiça e da Segurança que demonstram a filiação do Internando.

Ocorre que o Internando, conforme o atestado anexo, **“NECESSITA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, DEVIDO (sic) SURTO PISCÓTICO”**. Além disso, o Internando **“ENCONTRA-SE AGRESSIVO COM FAMILIARES PODENDO POR EM RISCO SUA PRÓPRIA VIDA E OS QUE A RODEIAM”²**.

Importante esclarecer ainda que, segundo o atestado firmado pela psiquiatra responsável pelo CAPS, o Internando, que reside como pai, ora Requerente, e com a avó (idosa), **“ESTÁ AGREDINDO**

1 Trecho retirado do atestado médico anexo.

2 Ibidem.



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

(...)

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

(...)

De outra parte, não é demais mencionar que o direito à vida é garantia constitucional, e a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Considerando-se que a saúde no Brasil rege-se pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protege e recupera, da descentralização da gestão administrativa, cujo trabalho é democrático, de vez que alcança na participação da comunidade (art. 194 da CF) e da solidariedade financeira, uma vez que financiada pela sociedade como um todo, direta e indiretamente (art. 195 da CF), e que há Leis que prevêm, e disciplinam o tratamento para pessoas dependentes de substâncias químicas, assim faz jus o Internando ao tratamento GRATUITO, pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria Estadual de Saúde e pelo MUNICÍPIO DE TAQUARI, através da Secretaria Municipal de Saúde, em hospital especializado que tenha condições de lhe fornecer tratamento adequado para o seu grave estado de saúde.

Não há dúvida de que também ampara a pretensão da Requerente os princípios constitucionais contidos na Lei Maior, nos seguintes artigos:



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

“Artigo 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência ao desamparo, na forma desta Constituição”.

“Artigo 23: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II. - Cuidar da saúde e a assistência Pública da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências”.

“Artigo 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado. Garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação”.

“Artigo 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”.

Já o artigo 241, “caput” da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul menciona:

“Art. 241 - A saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, através de sua promoção, proteção e recuperação”.

A Lei n. 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, também embasa o pedido:



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

"Artigo 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

"Artigo 6º - Estão incluídas, ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica"

III – DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

A gravidade da situação narrada, que põe em risco a saúde e a vida de **ÉVERSON**, bem com de seus familiares, e o dano irreparável que poderá sobrevir da falta da administração do tratamento necessário, dão amparo à postulação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, já que, caso se aguarde até o final julgamento do mérito da presente demanda, fatalmente se implementará um dano irreparável, **QUE PODERÁ CUSTAR A VIDA** do interessado.

IV – DO PEDIDO:

EX POSITIS, requer:

a) a concessão da TUTELA ANTECIPADA, determinando seja expedido ofício às Secretarias Municipal e Estadual da Saúde para



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

que providenciem, em no máximo 24 horas, seja **ÉVERSON AZEVEDO BRANDÃO** internado na ala para tratamento de pacientes em **SURTO PSICÓTICO** do Hospital São Pedro ou do Hospital São Lucas (PUC), ambos em Porto Alegre, ou em outro estabelecimento público ou privado apto a receber e a tratar pacientes com o problema apresentado, sendo deferido desde já, em caso de necessidade, o acompanhamento por **FORÇA POLICIAL**, tendo em vista a agressividade do Internando, **COM FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS PARA O DESCUMPRIMENTO**;

b) a citação dos Réus, para, querendo, contestarem a presente sob pena de revelia e de serem tidos por verdadeiros os fatos aqui alegados;

c) a intimação do Ministério Público;

d) no mérito, seja julgado procedente o pedido para tornar definitiva a tutela antecipada, determinando seja **ÉVERSON AZEVEDO BRANDÃO** internado na ala para tratamento de pacientes em **SURTO PSICÓTICO** do Hospital São Pedro ou do Hospital São Lucas (PUC), ambos em Porto Alegre, ou em outro estabelecimento público ou privado apto a receber e a tratar pacientes com o problema apresentado, e, neste caso, deverá **SER CUSTEADO PELO ESTADO, POR PERÍODO INDETERMINADO, ENQUANTO DURAR A NECESSIDAD**, com a condenação dos Demandados ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes a serem recolhidos ao FADEP, código 712 do BANRISUL;

e) o benefício da Gratuidade da Justiça, por ser de condição pobre, conforme declaração juntada, nos termos dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 1.060/50;



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

f) a intimação pessoal da Defensora Pública, a contagem em dobro dos prazos processuais, a manifestação por cota nos autos, bem como a dispensa de procuração, com amparo no artigo 128, I, IX e XI da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

g) a produção de todos os meios de provas em Direito admitidos, tais como documentais, periciais, testemunhais.

Nestes termos, pede deferimento.

Valor da Causa: o de ALÇADA.

Taquari, 01 de julho de 2009.

Fernanda Barbosa Martins,
Defensora Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Nome: LUIS FERNANDO DOS NEVES BRANDÃO

Nome do pai: PEDRO FERREIRA BRANDÃO

Nome da mãe: ALMERINDA DOS NEVES BRANDÃO

Identidade: 1012615652 Expedida por: SJS/RS

CPF: 11

Nascimento: 01/08/1958 Estado Civil: DIVORCIADO

End. Residencial: R. CARLOS LEOPOLDO BORGES

Nº: 53 Apto: - Bairro: SÃO JOÃO

Cep: 95260-000 Cidade: TAPIRÍPE UF: RS

Tel. Res: 3733-8872
3653 3178 ou 96351455 (câmbio); 97276631 (pai)

End. Comercial: _____

Nº: _____ Sala/Cj: _____ Bairro: _____

Cep: _____ Cidade: _____ UF: _____

Fone Comercial: _____ Profissão: JARDINEIRO

E-mail: _____

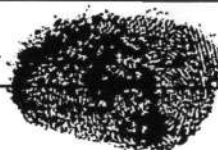
Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Declara que é pessoa carente, não dispondo de recursos para atender as despesas do processo sem privar-se dos meios necessários à própria subsistência, desejando ser assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado.

O(a) Declarante pela ciente de que a falsidade da informação implica sanções penais, previstas em lei.

COMPROMETE-SE a fornecer os elementos necessários à instrução do processo, a manter atualizado seus endereços, nos prazos que lhe forem marcados, cientes de que seu desinteresse poderá implicar desatendimento de sua pretensão.

Local e data



Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




POLEGAR DIREITO

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 1012615652
 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/2003
 NOME LUIS FERNANDO DAS NEVES BRANDAD

FILIAÇÃO PEDRO FERREIRA BRANDAD
 ALMERINDA DAS NEVES BRANDAD

NATURALIDADE TAQUARI RS
 DATA DE NASCIMENTO 01/08/1958

DOC ORIGEM C CAS 1888 TAQUARI RS
 LV B04 FL 119V AV DIVORCIO

CPF *****/****
 PORTO ALEGRE:RS

ASSINATURA DOMINGOS F. LOPES
 LEI Nº 7.118 DE 20/09/83
 152184

EE



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 01 de Julho de 2009.

Atesto para devidos fins que **EVERSON AZEVEDO BRANDÃO** necessita de internação compulsória, devido surto psicótico. No qual o mesmo encontra-se agressivo, com familiares podendo por em risco sua própria vida e os que a rodeiam. Reside com o pai e avó, onde esta agredindo os e violento (caminhando dentro de casa com facas na mão e tentando colocar fogo nas coisas).

Após inúmeras tentativas do CAPS não sucedidas, a alternativa que temos é orientação a família para uma internação compulsória.

No momento o serviço não esta podendo manejar o mesmo para conduzi-lo até o hospital, pois necessitamos de ajuda da Brigada Militar.

Atenciosamente,

CAPS I -Florescer

Rocha

Aline T Rocha
ENFERMEIRA
COREN-RS 116628

Rosane de Freitas

ROSANE SCHVUCHOV DE FREITAS
PSICÓLOGA
CRP/07-110530

Viva Nosso Taquari

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860-000 - Taquari

Fone: 51 - 3653-1071 - Fax - 3653-4234

Saúde.pm@taquari.com

13
00

14

CSI - Consultas Integradas - Windows Internet Explorer

Secretaria da Segurança Pública do RS

Consultas Integradas

Indivíduo - EVERSON AZEVEDO BRANDAO

Fechar Imprimir Ajuda

Consultas Integradas

Indivíduo

Conducitor

Veículo

67612992069
CREGI

PROCEGRS

Dados Básicos | **Dados Gerais** | **Imagens** | **Processos e Boletins**

Dados Gerais

RG: 1103075501

Nome: Everson Azevedo Brandao

Pai/Mãe: Luis Fernando das Neves Brandao / Isabel Cristina Brandao

Naturalidade: Taquari - RS Data Nascimento: 08/10/1987

Doc.Origem: C NASC 6408 TAQUARI RS LV A10 FL 204V

CPF: 014.367.790/06 PIS/PASEP:

Características

Altura: 1,75 metros Cor pele: Branca Cor olhos: Castanho

Cicatrizes: Mão / Perna

Tatuagens: Braço / Perna

Confirmar Pesquisa

Intranet local +100%

Iniciar Consultas Integradas - ... CSI - Consultas Integ... Sem título1 - BrOffice.or... 10:18

15
00

CSI - Consultas Integradas - Windows Internet Explorer

Secretaria da Segurança Pública do RS

Consultas Integradas

Indivíduo - EVERSON AZEVEDO BRANDAO


Fechar Imprimir Ajuda

Dados Básicos Imagem

Identificados até nov/2006

Identificados a partir de nov/2006

Foto



6751292066
CREGI

PROCERGS

Procedimentos Policiais

Iniciar Consultas Integradas CSI - Consultas Integ... Sem título1 - S-Office.or... Intranet local 100% 13:19



071/1.09.0001456-5

Vistos etc.

Defiro AJG ao autor.

LUIS FERNANDO DAS NVES BRANDÃO requer, em antecipação de tutela, seja seu filho Everson Azevedo Brandão, devido a surto psicótico, internado de forma compulsória, arcando com a internação o Município de Taquari e o Estado do Rio Grande do Sul.

Em face da situação fática apresentada e considerando o documento de fls. 13, no qual psicólogo com atuação no CAPS refere a necessidade de internação compulsória de Everson Azevedo Brandão em razão de surto psicótico, quadro este que o torna agressivo, colocando ele próprio em risco, assim como também terceiros, entendo presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni juris* para deferimento do pedido, o que faço para garantir a integridade física do próprio Everson, bem como para garantir a integridade pessoal de terceiros.

De outra banda, os pressupostos legais para o recebimento de atendimento médico, decorrem dos preceitos constitucionais que garantem ao cidadão o direito à saúde (art. 6º, CF), e determinam que o Estado é que deve garantir tal direito (art. 196 CF).

Assim, presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação de tutela, emitindo ordem para que a Autoridade Municipal de Saúde providencie, no prazo de



24 horas, na condução de Everson Azevedo Brandão a estabelecimento público ou privado especializado apto a receber pacientes com o problema apresentado por Everson, a fim de que seja avaliada a necessidade de sua internação. Constatada a necessidade de internação deve o mesmo permanecer na instituição enquanto perdurarem os sintomas que o levaram a hospitalização, advertindo-se que a liberação do paciente ou a sua colocação em lista de espera acarretará a responsabilização do médico responsável pelo atendimento, caso algo aconteça o paciente em decorrência do não atendimento.

Autorizo, desde já, em caso de necessidade, o uso de força policial para o fim de imobilizá-lo e colocá-lo em veículo próprio a condução.

Notifiquem-se o Secretário Estadual e o Municipal da Saúde, devendo seguir cópia do documento de fls.13.

Intimem-se.


Citem-se para contestar, querendo, no prazo legal.

Em 01/07/2009

Cristina Margarete Junqueira,
Juíza de Direito.



1x
e

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:</p> <p>Signatário: CRISTINA MARGARETE JUNQUEIRA:46290575015 Nº de Série do certificado: 0F3D43F97F45C8E4AC718EAE70560429 Data e hora da assinatura: 01/07/2009 17:04:34</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tj.rs.gov.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 07110900014565071200936607</p>
---	---



18
e

COMARCA DE TAQUARI
1ª VARA JUDICIAL

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - CEP: 95860000

Fone: 51-3653-1268

MANDADO DE INTIMAÇÃO - NOTIFICAÇÃO

Oficial de Justiça: Ana Maria de Oliveira Meireles - Zona 2 - Foro de Taquari - Oficial substituto

Processo nº: 071/1.09.0001456-5
Natureza: Ordinária - Outros
Valor da Ação: R\$ 1.012,00 AJG
Autor: Luis Fernando das Neves Brandao
Adv: Fernanda Barbosa Marins (Defensora Pública) - RS/44360
Réu: Everson Azevedo Brandao

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) neste nominado(a) (s), para que providencie, no **PRAZO DE 24 HORAS**, na condução de **Everson Azevedo Brandão** a estabelecimento público ou privado especializado apto a receber pacientes com o problema apresentado por **Everson**, a fim de que seja avaliada a necessidade de sua internação. Constatada a necessidade de internação deve o mesmo permanecer na instituição enquanto perdurarem os sintomas que o levaram a hospitalização, advertindo-se que a liberação do paciente ou a sua colocação em lista de espera acarretará a responsabilização do médico responsável pelo atendimento, caso algo aconteça o paciente em decorrência do não atendimento. Autorizado, desde já, em caso de necessidade, o uso de força policial para o fim de imobilizá-lo e colocá-lo em veículo próprio a condução. Em anexo, segue cópia da petição inicial e do documento de fls. 13.

DESPACHO: "Vistos etc. Defiro AJG ao autor. LUIS FERNANDO DAS NEVES BRANDÃO requer, em antecipação de tutela, seja seu filho Everson Azevedo Brandão, devido a surto psicótico, internado de forma compulsória, arcando com a internação o Município de Taquari e o Estado do Rio Grande do Sul. Em face da situação fática apresentada e considerando o documento de fls. 13, no qual psicólogo com atuação no CAPS refere a necessidade de internação compulsória de Everson Azevedo Brandão em razão de surto psicótico, quadro este que o torna agressivo, colocando ele próprio em risco, assim como também terceiros, entendo presentes o periculum in mora e o fumus boni juris para deferimento do pedido, o que faço para garantir a integridade física do próprio Everson, bem como para garantir a integridade pessoal de terceiros. De outra banda, os pressupostos legais para o recebimento de atendimento médico, decorrem dos preceitos constitucionais que garantem ao cidadão o direito à saúde (art. 6º, CF), e determinam que o Estado é que deve garantir tal direito (art. 196 CF). Assim, presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, **CONCEDO** a antecipação de tutela, emitindo ordem para que a Autoridade Municipal de Saúde providencie, no prazo de 24 horas, na condução de Everson Azevedo Brandão a estabelecimento público ou privado especializado apto a receber pacientes com o problema apresentado por Everson, a fim de que seja avaliada a necessidade de sua internação. Constatada a necessidade de internação deve o mesmo permanecer na instituição enquanto perdurarem os sintomas que o levaram a hospitalização, advertindo-se que a liberação do paciente ou a sua colocação em lista de espera acarretará a responsabilização do médico responsável pelo atendimento, caso algo aconteça o paciente em decorrência do não atendimento. Autorizo, desde já, em caso de necessidade, o uso de força policial para o fim de imobilizá-lo e colocá-lo em veículo próprio a condução. Notifiquem-se o Secretário Estadual e o Municipal da Saúde, devendo seguir cópia do documento de fls. 13. Intimem-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



se.Citem-se para contestar, querendo, no prazo legal. Em 01/07/2009. (a) Cristina Margarete Junqueira, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):



071/2009/36617

Secretário Municipal de Saúde, intimado
End: Rua Manoel Lautert, 1473, Bairro Centro, Taquari, RS,
95860-000

CP CN PC NC

CUMPRASE.

Taquari, 01 de julho de 2009.

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE TAQUARI
1ª VARA JUDICIAL

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - CEP:95860000

Fone: 51-3653-1268

CARTA ARMP DE INTIMAÇÃO – NOTIFICAÇÃO

Taquari, 01 de julho de 2009.

Processo nº: 071/1.09.0001456-5
Natureza: Ordinária - Outros
Valor da Ação: R\$ 1.012,00 AJG
Autor: Luis Fernando das Neves Brandao
Réu: Everson Azevedo Brandao

DESTINATÁRIO:

071/2009/36634 - Secretário Estadual da Saúde, intimado
End: Av. Borges de Medeiros, 1501, sala 07, Centro, Porto Alegre, RS, 90020-023

Prezado(a) Senhor(a):

INTIMAÇÃO da pessoa nesta nominada de todo o conteúdo da inicial, do documento de fis. 13, cópias anexas, bem como do teor do despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: "Vistos etc. Defiro AJG ao autor. LUIS FERNANDO DAS NVES BRANDÃO requer, em antecipação de tutela, seja seu filho Everson Azevedo Brandão, devido a surto psicótico, internado de forma compulsória, arcando com a internação o Município de Taquari e o Estado do Rio Grande do Sul. Em face da situação fática apresentada e considerando o documento de fis. 13, no qual psicólogo com atuação no CAPS refere a necessidade de internação compulsória de Everson Azevedo Brandão em razão de surto psicótico, quadro este que o torna agressivo, colocando ele próprio em risco, assim como também terceiros, entendo presentes o periculum in mora e o fumus boni juris para deferimento do pedido, o que faço para garantir a integridade física do próprio Everson, bem como para garantir a integridade pessoal de terceiros. De outra banda, os pressupostos legais para o recebimento de atendimento médico, decorrem dos preceitos constitucionais que garantem ao cidadão o direito à saúde (art. 6º, CF), e determinam que o Estado é que deve garantir tal direito (art. 196 CF). Assim, presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação de tutela, emitindo ordem para que a Autoridade Municipal de Saúde providencie, no prazo de 24 horas, na condução de Everson Azevedo Brandão a estabelecimento público ou privado especializado apto a receber pacientes com o problema apresentado por Everson, a fim de que seja avaliada a necessidade de sua internação. Constatada a necessidade de internação deve o mesmo permanecer na instituição enquanto perdurarem os sintomas que o levaram a hospitalização, advertindo-se que a liberação do paciente ou a sua colocação em lista de espera acarretará a responsabilização do médico responsável pelo atendimento, caso algo aconteça o paciente em decorrência do não atendimento. Autorizo, desde já, em caso de necessidade, o uso de força policial para o fim de imobilizá-lo e colocá-lo em veículo próprio a condução. Notifiquem-se o Secretário Estadual e o Municipal da Saúde, devendo seguir cópia do documento de fis. 13. Intimem-se. Citem-se para contestar, querendo, no prazo legal. Em 01/07/2009. (a) Cristina Margarete Junqueira, Juíza de Direito."

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

marianahb
67-56-071/2009/36634

1
071/1.09.0001456-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE TAQUARI
1ª VARA JUDICIAL

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - CEP: 95860000

Fone: 51-3653-1268

MANDADO DE CITAÇÃO – ORDINÁRIO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Oficial de Justiça: Ana Maria de Oliveira Meireles - Zona 2 - Foro de Taquari - Oficial substituto

Processo nº: 071/1.09.0001456-5

Natureza: Ordinária - Outros

Valor da Ação: R\$ 1.012,00 AJG

Autor: Luis Fernando das Neves Brandao

Adv: Fernanda Barbosa Marins (Defensora Pública) - RS/44360

Réu: Estado do Rio Grande do Sul e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** do(a)(s) neste nominado(a)(s), por todo o conteúdo da petição inicial, cópia autenticada anexa, bem como do despacho transcrito, advertindo-se o(a)(s) citando(a)(s) de que, caso não contestada a ação no **PRAZO de SESSENTA (60) DIAS**, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

DESPACHO: "Vistos etc. Defiro AJG ao autor. LUIS FERNANDO DAS NVES BRANDÃO requer, em antecipação de tutela, seja seu filho Everson Azevedo Brandão, devido a surto psicótico, internado de forma compulsória, arcando com a internação o Município de Taquari e o Estado do Rio Grande do Sul. Em face da situação fática apresentada e considerando o documento de fls. 13, no qual psicólogo com atuação no CAPS refere a necessidade de internação compulsória de Everson Azevedo Brandão em razão de surto psicótico, quadro este que o torna agressivo, colocando ele próprio em risco, assim como também terceiros, entendo presentes o periculum in mora e o fumus boni juris para deferimento do pedido, o que faço para garantir a integridade física do próprio Everson, bem como para garantir a integridade pessoal de terceiros. De outra banda, os pressupostos legais para o recebimento de atendimento médico, decorrem dos preceitos constitucionais que garantem ao cidadão o direito à saúde (art. 6º, CF), e determinam que o Estado é que deve garantir tal direito (art. 196 CF). Assim, presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, **CONCEDO** a antecipação de tutela, emitindo ordem para que a Autoridade Municipal de Saúde providencie, no prazo de 24 horas, na condução de Everson Azevedo Brandão a estabelecimento público ou privado especializado apto a receber pacientes com o problema apresentado por Everson, a fim de que seja avaliada a necessidade de sua internação. Constatada a necessidade de internação deve o mesmo permanecer na instituição enquanto perdurarem os sintomas que o levaram a hospitalização, advertindo-se que a liberação do paciente ou a sua colocação em lista de espera acarretará a responsabilização do médico responsável pelo atendimento, caso algo aconteça o paciente em decorrência do não atendimento. Autorizo, desde já, em caso de necessidade, o uso de força policial para o fim de imobilizá-lo e colocá-lo em veículo próprio a condução. Notifiquem-se o Secretário Estadual e o Municipal da Saúde, devendo seguir cópia do documento de fls. 13. Intimem-se. Citem-se para contestar, querendo, no prazo legal. Em 01/07/2009. (a) Cristina Margarete Junqueira, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

marianahb
66-1-071/2009/36648

1
071/1.09.0001456-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



071/2009/36649

Município de Taquari, réu
End: Rua Osvaldo Aranha, 1790, Bairro Centro, Taquari, RS,
95860-000

CP CN PC NC

CUMpra-SE.

Taquari, 01 de julho de 2009.

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito



COMARCA DE TAQUARI
1ª VARA JUDICIAL

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - CEP: 95860000

Fone: 51-3653-1268

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO – ORDINÁRIO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias

DEPRECANTE: O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª VARA JUDICIAL da COMARCA DE TAQUARI
DEPRECADO(A): O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro de PORTO ALEGRE/RS

ORIGEM

Processo nº: 071/1.09.0001456-5

Natureza: Ordinária - Outros

Data da distribuição: 01/07/2009

Valor da Ação: R\$ 1.012,00

AJG

Autor: Luis Fernando das Neves Brandao

Adv: Fernanda Barbosa Marins (Defensora Pública) -
RS/44360

Réu: Estado do Rio Grande do Sul e outros

OBJETO:

CITAÇÃO do(a)(s) nesta nominado(a)(s) por todo o conteúdo da petição inicial, cópia autenticada anexa, bem como do despacho transcrito, advertindo-se o(a)(s) citando(a)(s) de que, caso não contestada a ação no **PRAZO** de **SESSENTA (60) DIAS**, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

DESPACHO: "Vistos etc. Defiro AJG ao autor. LUIS FERNANDO DAS NVES BRANDÃO requer, em antecipação de tutela, seja seu filho Everson Azevedo Brandão, devido a surto psicótico, internado de forma compulsória, arcando com a internação o Município de Taquari e o Estado do Rio Grande do Sul. Em face da situação fática apresentada e considerando o documento de fls. 13, no qual psicólogo com atuação no CAPS refere a necessidade de internação compulsória de Everson Azevedo Brandão em razão de surto psicótico, quadro este que o torna agressivo, colocando ele próprio em risco, assim como também terceiros, entendo presentes o periculum in mora e o fumus boni juris para deferimento do pedido, o que faço para garantir a integridade física do próprio Everson, bem como para garantir a integridade pessoal de terceiros. De outra banda, os pressupostos legais para o recebimento de atendimento médico, decorrem dos preceitos constitucionais que garantem ao cidadão o direito à saúde (art. 6º, CF), e determinam que o Estado é que deve garantir tal direito (art. 196 CF). Assim, presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação de tutela, emitindo ordem para que a Autoridade Municipal de Saúde providencie, no prazo de 24 horas, na condução de Everson Azevedo Brandão a estabelecimento público ou privado especializado apto a receber pacientes com o problema apresentado por Everson, a fim de que seja avaliada a necessidade de sua internação. Constatada a necessidade de internação deve o mesmo permanecer na instituição enquanto perdurarem os sintomas que o levaram a hospitalização, advertindo-se que a liberação do paciente ou a sua colocação em lista de espera acarretará a responsabilização do médico responsável pelo atendimento, caso algo aconteça o paciente em decorrência do não atendimento. Autorizo, desde já, em caso de necessidade, o uso de força policial para o

fim de imobilizá-lo e colocá-lo em veículo próprio a condução. Notifiquem-se o Secretário Estadual e o Municipal da Saúde, devendo seguir cópia do documento de fis. 13. Intimem-se. Citem-se para contestar, querendo, no prazo legal. Em 01/07/2009. (a) Cristina Margarete Junqueira, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

071/2009/36652

Estado do Rio Grande do Sul, réu

End: Av. Borges de Medeiros, 1501, 11° a 15° andares, Porto Alegre, RS,
90119-900

DEPRECO a Vossa Excelência o cumprimento do objeto da presente.

Taquari, 01 de julho de 2009.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Cristina Margarete Junqueira
Juíza de Direito

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU ~~FÉ~~ que intimei hoje
a Defensora Pública do
despacho de fis. 16/17.
do que ficou ciente.

Em 03 de 07 de 09

O Escrivão: 


Fernanda Barbosa Martins,
Defensora Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARI/RS**

PROCESSO N.º 071/1.09.0001456-5

LUÍS FERNANDO DAS NEVES BRANDÃO, já qualificado nos autos da Ação Ordinária em epígrafe, que move em desfavor do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e do MUNICÍPIO DE TAQUARI, vem perante Vossa Excelência, por meio da Defensoria Pública do Estado, por sua agente signatária, requerer, no prazo legal, a juntada da petição inicial original em anexo.

Pedem deferimento.

Taquari, 03 de julho de 2009.

Fernanda Barbosa Marins,
Defensora Pública.

10:53 06/07/2009 004627 1 VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARI

22



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA ____
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARI/RS.

URGENTE!!!!!!

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

LUÍS FERNANDO DAS NEVES BRANDÃO, brasileiro, divorciado, jardineiro, RG-SJS/RS nº 1012615652, com domicílio na Rua Carlos Leopoldo Borges, n. 59, Bairro São João, em Taquari/RS, telefone para contato (51) 9733.8872 (ANA), vem perante Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Estado, por sua agente signatária, propor

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA URGENTE PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA JUNTO A HOSPITAL PÚBLICO OU PRIVADO QUE OFEREÇA TRATAMENTO ESPECIALIZADO – ÁREA DE PSIQUIATRIA -

para ÉVERSON AZEVEDO BRANDÃO, vulgo "FIÓTE", com 21 anos de idade, brasileiro, solteiro, RG n. 1103075501,



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

inscrito no CPF sob o nº 014.367.790/06, com domicílio no mesmo endereço do Requerente

contra o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS:

O Requerente é pai de ÉVERSON AZEVEDO BRANDÃO, nascido em 10 de outubro de 1987. Salienda-se que os documentos pessoais do Internando não são, por ora, juntados considerando a agressividade do mesmo. Assim, segue em anexo cópia de documentos disponibilizados no Sistema de Consultas Integradas da Secretaria da Justiça e da Segurança que demonstram a filiação do Internando.

Ocorre que o Internando, conforme o atestado anexo, **“NECESSITA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, DEVIDO (sic) SURTO PISCÓTICO”**¹. Além disso, o Internando **“ENCONTRA-SE AGRESSIVO COM FAMILIARES PODENDO POR EM RISCO SUA PRÓPRIA VIDA E OS QUE A RODEIAM”**².

Importante esclarecer ainda que, segundo o atestado firmado pela psiquiatra responsável pelo CAPS, o Internando, que reside como pai, ora Requerente, e com a avó (idosa), **“ESTÁ AGREDINDO**

1 Trecho retirado do atestado médico anexo.

2 Ibidem.



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

(sic) OS E VIOLENTO (CAMINHANDO DENTRO DE CASA COM FACAS NA MÃO E TENTANDO COLOCAR FOGO NAS COISAS)³.

Sublinha-se também, que após inúmeras tentativas mal sucedidas do CAPS, pois a Brigada Militar somente os acompanha mediante ordem judicial, foi indicada à família a internação compulsória de ÉVERSON, **COM URGÊNCIA**, diante do **EXTREMO SURTO VIOLENTO** em que se encontra.

Cumprre referir que o Internando não aceita tratar-se voluntariamente.

Diante de tudo isso, o Requerente, desesperado, não possui alternativa, senão recorrer à via judiciária para requerer a internação do filho, não havendo como contê-lo de outra forma nem como aguardar que se convença da necessidade de tratamento.

É de se observar, diante da urgência da situação, que o Internando **está incapacitado para se gerir e manifestar vontade.**

Portanto, é necessária a imediata e compulsória internação do Internando, visto encontrar-se, no momento, **EM QUADRO DE EXTREMO DESCONTROLE**, tudo para **GARANTIR A SUA SEGURANÇA E A DOS QUE O CERCAM.**

Por último, a internação deverá ser, preferencialmente, na ala para tratamento **PSIQUIÁTRICO** do Hospital São Pedro ou do Hospital São Lucas (PUC), ambos em Porto Alegre, relativamente aos

³ Trecho retirado do atestado anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

quais se tem a informação de que prestam atendimento e oferecem tratamento na área de psiquiatria; ou, em caso de impossibilidade, em outro hospital público ou privado especializado no tratamento de pacientes com o problema apresentado, **POR PERÍODO INDETERMINADO – ENQUANTO DURAR A NECESSIDADE.**

II - DO DIREITO:

O pedido encontra respaldo na Lei n. 10.216/2001:

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

(...)

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

(...)

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

(...)

De outra parte, não é demais mencionar que o direito à vida é garantia constitucional, e a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Considerando-se que a saúde no Brasil rege-se pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protege e recupera, da descentralização da gestão administrativa, cujo trabalho é democrático, de vez que alcança na participação da comunidade (art. 194 da CF) e da solidariedade financeira, uma vez que financiada pela sociedade como um todo, direta e indiretamente (art. 195 da CF), e que há Leis que prevêm, e disciplinam o tratamento para pessoas dependentes de substâncias químicas, assim faz jus o Internando ao tratamento GRATUITO, pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria Estadual de Saúde e pelo MUNICÍPIO DE TAQUARI, através da Secretaria Municipal de Saúde, em hospital especializado que tenha condições de lhe fornecer tratamento adequado para o seu grave estado de saúde.

Não há dúvida de que também ampara a pretensão da Requerente os princípios constitucionais contidos na Lei Maior, nos seguintes artigos:



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

"Artigo 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência ao desamparo, na forma desta Constituição".

"Artigo 23: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II. - Cuidar da saúde e a assistência Pública da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

"Artigo 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado. Garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação".

"Artigo 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária".

Já o artigo 241, "caput" da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul menciona:

"Art. 241 - A saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, através de sua promoção, proteção e recuperação".

A Lei n. 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, também embasa o pedido:



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

"Artigo 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

"Artigo 6º - Estão incluídas, ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica"

III – DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

A gravidade da situação narrada, que põe em risco a saúde e a vida de **ÉVERSON**, bem com de seus familiares, e o dano irreparável que poderá sobrevir da falta da administração do tratamento necessário, dão amparo à postulação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, já que, caso se aguarde até o final julgamento do mérito da presente demanda, fatalmente se implementará um dano irreparável, **QUE PODERÁ CUSTAR A VIDA** do interessado.

IV – DO PEDIDO:

EX POSITIS, requer:

a) a concessão da TUTELA ANTECIPADA, determinando seja expedido ofício às Secretarias Municipal e Estadual da Saúde para



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

que providenciem, em no máximo 24 horas, seja **ÉVERSON AZEVEDO BRANDÃO** internado na ala para tratamento de pacientes em **SURTO PSICÓTICO** do Hospital São Pedro ou do Hospital São Lucas (PUC), ambos em Porto Alegre, ou em outro estabelecimento público ou privado apto a receber e a tratar pacientes com o problema apresentado, sendo deferido desde já, em caso de necessidade, o acompanhamento por **FORÇA POLICIAL**, tendo em vista a agressividade do Internando, **COM FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS PARA O DESCUMPRIMENTO**;

b) a citação dos Réus, para, querendo, contestarem a presente sob pena de revelia e de serem tidos por verdadeiros os fatos aqui alegados;

c) a intimação do Ministério Público;

d) no mérito, seja julgado procedente o pedido para tornar definitiva a tutela antecipada, determinando seja **ÉVERSON AZEVEDO BRANDÃO** internado na ala para tratamento de pacientes em **SURTO PSICÓTICO** do Hospital São Pedro ou do Hospital São Lucas (PUC), ambos em Porto Alegre, ou em outro estabelecimento público ou privado apto a receber e a tratar pacientes com o problema apresentado, e, neste caso, deverá **SER CUSTEADO PELO ESTADO, POR PERÍODO INDETERMINADO, ENQUANTO DURAR A NECESSIDAD**, com a condenação dos Demandados ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes a serem recolhidos ao FADEP, código 712 do BANRISUL;

e) o benefício da Gratuidade da Justiça, por ser de condição pobre, conforme declaração juntada, nos termos dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 1.060/50;



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

f) a intimação pessoal da Defensora Pública, a contagem em dobro dos prazos processuais, a manifestação por cota nos autos, bem como a dispensa de procuração, com amparo no artigo 128, I, IX e XI da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

g) a produção de todos os meios de provas em Direito admitidos, tais como documentais, periciais, testemunhais.

Nestes termos, pede deferimento.

Valor da Causa: o de **ALÇADA**.

Taquari, 01 de julho de 2009.

Fernanda Barbosa Marins,
Defensora Pública.

RECEBUEI
em 01/07/2009
a 10h 15min
do Sr. Defensor
Fernanda Barbosa Marins
para o Sr. [nome ilegível]
[nome ilegível]
[nome ilegível]
[nome ilegível]
[nome ilegível]
[nome ilegível]
[nome ilegível]
[nome ilegível]
[nome ilegível]
[nome ilegível]

JUNTADA

Junto a estes autos, a Mandado
de intimação que se-
que

Em 07 de julho de 2009

O Escrivão: Mariana

Mariana Harres Braga
Oficial Escrevente
Mat. N° 14777908



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

URGENTE



32

COMARCA DE TAQUARI
1ª VARA JUDICIAL

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - CEP: 95860000 Fone: 51-3653-1268

MANDADO DE INTIMAÇÃO - NOTIFICAÇÃO

Oficial de Justiça: Ana Maria de Oliveira Meireles - Zona 2 - Foro de Taquari - Oficial substituto

Processo nº: 071/1.09.0001456-5
Natureza: Ordinária - Outros
Valor da Ação: R\$ 1.012,00 AJG
Autor: Luis Fernando das Neves Brandao
Adv: Fernanda Barbosa Marins (Defensora Pública) - RS/44360
Réu: Everson Azevedo Brandao

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) neste nominado(a) (s), para que providencie, no **PRAZO DE 24 HORAS**, na condução de **Everson Azevedo Brandão** a estabelecimento público ou privado especializado apto a receber pacientes com o problema apresentado por **Everson**, a fim de que seja avaliada a necessidade de sua internação. Constatada a necessidade de internação deve o mesmo permanecer na instituição enquanto perdurarem os sintomas que o levaram a hospitalização, advertindo-se que a liberação do paciente ou a sua colocação em lista de espera acarretará a responsabilização do médico responsável pelo atendimento, caso algo aconteça o paciente em decorrência do não atendimento. Autorizado, desde já, em caso de necessidade, o uso de força policial para o fim de imobilizá-lo e colocá-lo em veículo próprio a condução. Em anexo, segue cópia da petição inicial e do documento de fls. 13.

DESPACHO: "Vistos etc. Defiro AJG ao autor. LUIS FERNANDO DAS NEVES BRANDÃO requer, em antecipação de tutela, seja seu filho Everson Azevedo Brandão, devido a surto psicótico, internado de forma compulsória, arcando com a internação o Município de Taquari e o Estado do Rio Grande do Sul. Em face da situação fática apresentada e considerando o documento de fls. 13, no qual psicólogo com atuação no CAPS refere a necessidade de internação compulsória de Everson Azevedo Brandão em razão de surto psicótico, quadro este que o torna agressivo, colocando ele próprio em risco, assim como também terceiros, entendo presentes o periculum in mora e o fumus boni juris para deferimento do pedido, o que faço para garantir a integridade física do próprio Everson, bem como para garantir a integridade pessoal de terceiros. De outra banda, os pressupostos legais para o recebimento de atendimento médico, decorrem dos preceitos constitucionais que garantem ao cidadão o direito à saúde (art. 6º, CF), e determinam que o Estado é que deve garantir tal direito (art. 196 CF). Assim, presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, **CONCEDO** a antecipação de tutela, emitindo ordem para que a Autoridade Municipal de Saúde providencie, no prazo de 24 horas, na condução de Everson Azevedo Brandão a estabelecimento público ou privado especializado apto a receber pacientes com o problema apresentado por Everson, a fim de que seja avaliada a necessidade de sua internação. Constatada a necessidade de internação deve o mesmo permanecer na instituição enquanto perdurarem os sintomas que o levaram a hospitalização, advertindo-se que a liberação do paciente ou a sua colocação em lista de espera acarretará a responsabilização do médico responsável pelo atendimento, caso algo aconteça o paciente em decorrência do não atendimento. Autorizo, desde já, em caso de necessidade, o uso de força policial para o fim de imobilizá-lo e colocá-lo em veículo próprio a condução. Notifiquem-se o Secretário Estadual e o Municipal da Saúde, devendo seguir cópia do documento de fls. 13. Intimem-

marianahb
66-1-071/2009/36616

1
071/1.09.0001456-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO



se.Citem-se para contestar, querendo, no prazo legal. Em 01/07/2009. (a) Cristina
 Margarete Junqueira, Juíza de Direito.

DESTINATÁRIO(S): *[Handwritten signature]*



071/2009/36617

Secretário Municipal de Saúde, intimado
 End: Rua Manoel Lautert, 1473, Bairro Centro, Taquari, RS,
 95860-000

CP () CN () PC () NC

CUMpra-SE.

Taquari, 01 de julho de 2009.

[Handwritten signature: Mariana Harres Braga]

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,
 que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito
Mariana Harres Braga
 Oficial Escrevente
 Mat. Nº 14777908

CERTIDÃO

Certifico eu, **Ana Maria de Oliveira Meireles**, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao presente mandado me dirigi ao(s) endereço(s) indicado(s) e, sendo aí, observadas as formalidades legais, **INTIMEI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** por todo conteúdo do presente, do que ficou(aram) ciente(s) de tudo; recebendo a cópia que lhe(s) ofereci e exarando sua(s) nota(s) de ciente na frente deste. O referido é verdade e dou fé. Nada mais. Taquari, 1º de julho de 2009. A Oficiala de Justiça:

[Handwritten signature]

Cota: 01 Intimação(ões) ao Estado: R\$ 1,50 (0,07 URC)
 01 condução(ões) ao Oficial de Justiça: isento.

JUNTADA

Junto a estes autos a mandado
de citação que segue

Em 10 de Julho de 2009

O Escrivão: *[Handwritten signature: Mariana Harres Braga]*

Mariana Harres Braga
 Oficial Escrevente
 Mat. Nº 14777908



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



04/08

33

COMARCA DE TAQUARI
1ª VARA JUDICIAL

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - CEP: 95860000 Fone: 51-3653-1268

MANDADO DE CITAÇÃO – ORDINÁRIO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Oficial de Justiça: Ana Maria de Oliveira Meirelles - Zona 2 - Foro de Taquari - Oficial substituto

Processo nº: 071/1.09.0001456-5
Natureza: Ordinária - Outros
Valor da Ação: R\$ 1.012,00 AJG
Autor: Luis Fernando das Neves Brandao
 Adv: Fernanda Barbosa Marins (Defensora Pública) - RS/44360
Réu: Estado do Rio Grande do Sul e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** do(a)(s) neste nominado(a) (s), por todo o conteúdo da petição inicial, cópia autenticada anexa, bem como do despacho transcrito, advertindo-se o(a)(s) citando(a)(s) de que, caso não contestada a ação no **PRAZO de SESENTA (60) DIAS**, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

DESPACHO: "Vistos etc. Defiro AJG ao autor. LUIS FERNANDO DAS NVES BRANDÃO requer, em antecipação de tutela, seja seu filho Everson Azevedo Brandão, devido a surto psicótico, internado de forma compulsória, arcando com a internação o Município de Taquari e o Estado do Rio Grande do Sul. Em face da situação fática apresentada e considerando o documento de fls. 13, no qual psicólogo com atuação no CAPS refere a necessidade de internação compulsória de Everson Azevedo Brandão em razão de surto psicótico, quadro este que o torna agressivo, colocando ele próprio em risco, assim como também terceiros, entendo presentes o periculum in mora e o fumus boni juris para deferimento do pedido, o que faço para garantir a integridade física do próprio Everson, bem como para garantir a integridade pessoal de terceiros. De outra banda, os pressupostos legais para o recebimento de atendimento médico, decorrem dos preceitos constitucionais que garantem ao cidadão o direito à saúde (art. 6º, CF), e determinam que o Estado é que deve garantir tal direito (art. 196 CF). Assim, presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, **CONCEDO** a antecipação de tutela, emitindo ordem para que a Autoridade Municipal de Saúde providencie, no prazo de 24 horas, na condução de Everson Azevedo Brandão a estabelecimento público ou privado especializado apto a receber pacientes com o problema apresentado por Everson, a fim de que seja avaliada a necessidade de sua internação. Constatada a necessidade de internação deve o mesmo permanecer na instituição enquanto perdurarem os sintomas que o levaram a hospitalização, advertindo-se que a liberação do paciente ou a sua colocação em lista de espera acarretará a responsabilização do médico responsável pelo atendimento, caso algo aconteça o paciente em decorrência do não atendimento. Autorizo, desde já, em caso de necessidade, o uso de força policial para o fim de imobilizá-lo e colocá-lo em veículo próprio a condução. Notifiquem-se o Secretário Estadual e o Municipal da Saúde, devendo seguir cópia do documento de fls. 13. Intimem-se. Citem-se para contestar, querendo, no prazo legal. Em 01/07/2009. (a) Cristina Margarete Junqueira, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

marianahb
66-1-071/2009/36648

[Handwritten Signature]
Juíza de Souza Pacheco
OAB/RS 33.308

[Handwritten Signature]
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
071/1.09.0001456-5
186.503.090-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



071/2009/36649

Município de Taquari, réu
End: Rua Osvaldo Aranha, 1790, Bairro Centro, Taquari, RS,
95860-000

CP () CN () PC () NC

CUMpra-SE.

Taquari, 01 de julho de 2009.

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

Sandra Luiza Nassimato

OFICIAL ESCRIVENTE
POET. AUT. 8072003

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
CPF: 186.503.090-20

RECEBIDO
Em 01/07/09

30

PROCESSO: 1090001456-5

Autor: Luís Fernando das Neves

Réu: Estado do Rio Grande do Sul e outros

CERTIDÃO

Certifico eu, **Ana Maria de Oliveira Meireles**, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao presente mandado me dirigi ao(s) endereço(s) indicado(s) e, sendo aí, observadas as formalidades legais, **CITEI MUNICÍPIO DE TAQUARI, na pessoa do Prefeito Ivo dos Santos Lautert**, por todo conteúdo do presente e inicial, do que ficou(aram) ciente(s) de tudo, recebendo a contrafé que lhe(s) ofereci e exarando sua(s) nota(s) de ciente na frente deste. O referido é verdade e dou fé. Nada mais. Taquari, 6 de julho de 2.009. A Oficiala de Justiça:



Cota: 01 citação(ões) ao Estado: R\$ 12,20 (0,60 URC's)
01 condução(ões) ao Oficial de Justiça: isento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

07/08
35
e

Comarca de Porto Alegre
DISTRIBUIÇÃO

Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP: 90110160
51-3210-6500

Fone:

COMUNICADO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA:

Porto Alegre, 08 de julho de 2009.

Precatória nº: 001/1.09.0193530-5
Natureza: Precatória de Citação
Autor: Luis Fernando das Neves Brandao
Réu: Estado do Rio Grande do Sul e outros
Processo de 10900014565
Origem :
Vara/Comarca de Origem: 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARI - RS

Comunico a Vossa Excelência que a Carta Precatória acima indicada foi distribuída, na data de hoje, à(ao) Vara das Precatórias Cíveis desta Comarca.
Doravante quaisquer informações deverão ser obtidas diretamente na Vara mencionada.

Saudações,

Distribuidor
Comarca de Porto Alegre

Ao
Exmo(a). Sr(a).
Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARI - RS



08/08
36

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exma. Sra de Direito, Cristina Margarete Junqueira

Em resposta ao Mandato de citação, referente ao processo nº 071/1.09.00001456-5, informamos que **EVERSON AZEVEDO BRANDÃO**, esta internado na ala de psiquiatria do Hospital São José de Taquari, na qual é referência do município. Efetuado sua baixa no dia 02 de julho de 2009.

Atenciosamente,

CAPSI - FLORESCER

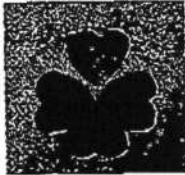
Taquari, 08 de Julho de 2009

Pacha

10:40 08/07/2009 004813 1 UNB3 JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARI

Viva Nosso Taquari

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860-000 - Taquari
Fone: 51 - 3653-1071 - Fax - 3653-4234
Saúde.pm@taquari.com



SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE
HOSPITAL SÃO JOSÉ
CNPJ 92.812.049/0021-00

Diana
09 JUL 2009

Taquari, 09 de Julho de 2009

Informo à Vossa Excelência, Juíza Cristina-Margarete Junqueira, com relação ao processo número 071/1.0900001456-5, que Everson Azevedo Brandão internou neste hospital 03/07/09, em surto psicótico. Não foi transferido para unidade fechada por falta de vaga naquele momento. Sendo um paciente forte e estando agitado e agressivo, ficou contido por três dias. Quando começou a melhorar foi descontido, e assim permaneceu até hoje. Ainda não estava de alta, embora estivesse mais calmo. Decidiu hoje, na presença de seu pai, que iria embora. Como seria necessário usar de violência para segurá-lo, e ele já está mais calmo, não o fizemos e ele evadiu-se do hospital.

Atenciosamente

Diana de Souza
Dra. Diana De Brito Souza
CRM 17175

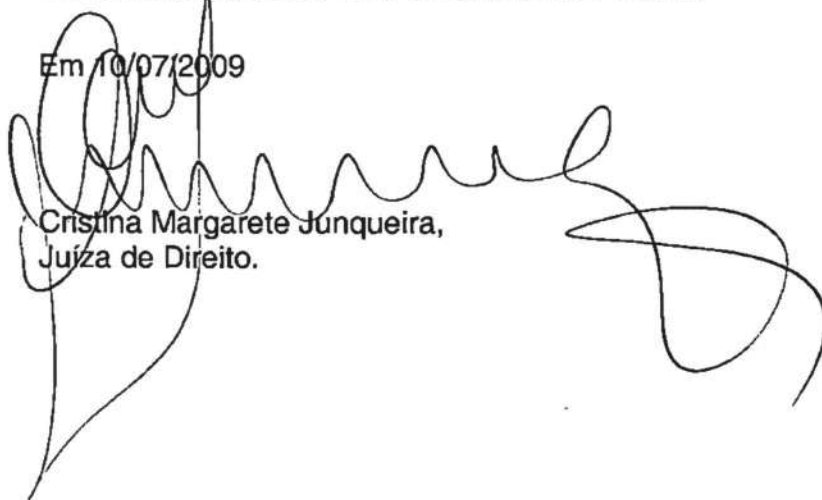


071/1.09.0001456-5

Vistos etc.

Do ofício retro, dê-se vista à Defensoria Pública.

Em 10/07/2009



Cristina Margarete Junqueira,
Juíza de Direito.

VISTA

FAÇO estes autos com vista a Defen-
sa Pública

Em 15 de 07 de 09

O Escrivão: OB



SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE
HOSPITAL SÃO JOSÉ
CNPJ 92.812.049/0021-00

cond.
39

[Handwritten signature]
09 JUL 2009

Taquari, 09 de Julho de 2009

Informo à Vossa Excelência, Juíza Cristina Margarete Junqueira, com relação ao processo número 071/1.0900001456-5, que Everson Azevedo Brandão internou neste hospital 03/07/09, em surto psicótico. Não foi transferido para unidade fechada por falta de vaga naquele momento. Sendo um paciente forte e estando agitado e agressivo, ficou contido por três dias. Quando começou a melhorar foi descontido, e assim permaneceu até hoje. Ainda não estava de alta, embora estivesse mais calmo. Decidiu hoje, na presença de seu pai, que iria embora. Como seria necessário usar de violência para segurá-lo, e ele já está mais calmo, não o fizemos e ele evadiu-se do hospital.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
Dra. Diana De Bem Souza.
CRM 17175



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

437



32

COMARCA DE TAQUARI
1ª VARA JUDICIAL

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - CEP:95860000 Fone: 51-3653-1268

Taquari, 14 de julho de 2009.

Ofício nº: 1365/2009 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 071/1.09.0001456-5
Natureza: Ordinária - Outros
Autor: Luis Fernando das Neves Brandao
Réu: Estado do Rio Grande do Sul e outros

Senhor(a) Comandante:

Solicito a Vossa Senhoria reforço policial para cumprimento da ordem judicial deferida no presente feito, conforme decisão que segue anexa

Saudações,

Cristina Margarete Junqueira,
Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Comandante
BRIGADA MILITAR
TAQUARI/RS

sandra luiza
28-21-071/2009/39584

1
071/1.09.0001456-5



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARI/RS.**

Processo nº: 071/1.09.0001456-5

LUÍS FERNANDO DAS NEVES BRANDÃO, já qualificado nos autos da Ação Ordinária em epígrafe, que move em desfavor do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e do MUNICÍPIO DE TABAÍ, vem perante Vossa Excelência, por meio da Defensoria Pública do Estado, por sua agente signatária, dizer que está ciente do ofício das fls. 36-37 e requerer o prosseguimento do feito até seus ulteriores termos.

Pede deferimento.

Taquari, 17 de julho de 2009.

Fernanda Barbosa Marins,
Defensora Pública.

17:22 17/07/2009 005523 1 VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARI



Carga

12
E

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exma. Sra de Direito, Cristina Margarete Junqueira

Em resposta ao Mandato de citação, referente ao processo nº 071/1.09.00001456-5, informamos que **EVERSON AZEVEDO BRANDÃO**, esta internado na Clínica Psiquiátrica Paulo Guedes de Caxias do Sul, na qual é referência do município. Efetuado sua baixa no dia 14 de julho de 2009.

Atenciosamente,

CAPSI - FLORESCER

Taquari, 15 de Julho de 2009

Aocha

11:01 15/07/2009 0053101 URRS JUDICIAL DA CÂMARA DE TRIBUTOS

Viva Nosso Taquari

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860-000 - Taquari
Fone: 51 - 3653-1071 - Fax - 3653-4234
Saúde.pm@taquari.com



43
e

071/1.09.0001456-5

Vistos etc.

Ciente do cumprimento da liminar.

Aguarde-se o retorno da carta precatória de citação do Estado requerido e, posteriormente, decurso do prazo de resposta do réus.

Em 21/07/2009

Cristina Margarete Junqueira,
Juíza de Direito.

	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:</i></p> <p><i>Signatário: CRISTINA MARGARETE JUNQUEIRA</i> <i>Nº de Série do certificado: 0F3D43F97F45C8E4AC718EAE70560429</i> <i>Data e hora da assinatura: 21/07/2009 18:03:27</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tj.rs.gov.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 07110900014565071200940901</i></p>
--	--